

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002165/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022166/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205565/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

FOOD & EXPERIENCE COMERCIO E SERVICOS DE GASTRONOMIA LTDA, CNPJ n. 40.460.825/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GUILHERME EDELWEISS BUJES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 30 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

Função	Número de pontos por tempo de contrato de trabalho					
	Contrato de experiência	A partir de 90 dias	A partir de 01 ano	A partir de 02 anos	A partir de 03 anos	A partir de 04 anos
Chef de Cozinha	18	18	18	18	18	18
Sub-Chef de Cozinha	15	15	15	15	15	15
Cozinheiro I	8	9	10	11	12	13
Cozinheiro II	10	11	12	13	14	15
Cozinheiro III	11	12	13	14	15	16
Auxiliar de Cozinha	2	3	4	5	6	7
Auxiliar de Serviços Gerais	1	2	3	4	5	6
Auxiliar de Limpeza	1	2	3	4	5	6
Maitre	12	13	14	15	16	17
Somellier	11	12	13	14	15	16
Garçon Senior	10	11	12	13	14	15
Garçon	8	9	10	11	12	13
Valete	4	5	6	7	8	9
Chef de Bar	12	13	14	15	16	17
Bartender I	8	9	10	11	12	13
Bartender II	8	9	10	11	12	13
Copeiro	3	4	5	6	7	8
Recepcionista	4	5	6	7	8	9
Recreacionista	3	4	5	6	7	8
Caixa/Atendente	6	7	8	9	10	11
Supervisor de caixa	11	11	11	11	11	11
Supervisor de salão	11	11	11	11	11	11
Estagiário	1	1	1	1	1	1
Auxiliar Administrativo I	2	2	2	2	2	2
Auxiliar Administrativo II	4	5	6	7	8	9
Gerente Administrativo	20	20	20	20	20	20
Comprador	4	5	6	7	8	9
Estoquista	2	2	2	2	2	2
Segurança	4	5	6	7	8	9
Gerente Geral	25	25	25	25	25	25
Gerente Operacional	25	25	25	25	25	25
Sub Gerente Operacional	20	20	20	20	20	20

Parágrafo Primeiro: Na tabela em anexo ao presente instrumento o empregado, no mês subsequente ao completar um ano de trabalho receberá mais um ponto. No mês subsequente que completar dois anos de trabalho, receberá mais um ponto. No mês subsequente que completar três anos de trabalho, receberá mais um ponto. Por fim, no mês subsequente ao completar quatro anos receberá mais um ponto. Este aumento de pontos não se aplica aos cargos de Chefe de Cozinha, Sub-Chef, Supervisor de Caixa, Estagiário, Auxiliar Administrativo I, Gerente Administrativo, Estoquista, Gerente Geral, Gerente Operacional, Supervisor de Salão e Sub Gerente Operacional. Após completar quatro anos não haverá mais acréscimo de pontos em relação ao tempo do contrato de trabalho. Não será considerado para o recebimento de pontos, o tempo de contrato de trabalho de anteriores contratos havidos, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os empregados, desde a sua contratação, terão direito a participação de pontos, conforme listagem constante na tabela citada na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Terceiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Quarto: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal tanto para os casos de falta injustificada quanto justificada. Ainda para os casos de faltas injustificadas, serão desconsideradas para o cálculo dos pontos, e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 02 (dois) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Primeiro: Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 03 (três) dias, não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 03 (três) dias, será utilizada a proporcionalidade referida nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FUNÇÕES NÃO PARTICIPANTES

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os prestadores de serviço de trabalhos terceirizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada no dia 05 de cada mês, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o dia 01 e 31 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma

vez que, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Srs (a). **Marcelo Henrique Cardoso (CPF: 464.564.488-24), Viviam**

Belmonte Conzatti (CPF: 014.995.060-82) e Stephanie Keller (CPF: 017.573.280.92) que terão a obrigação e zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO MÍNIMO DE PONTOS

Fica estabelecido que a empresa garantirá o pagamento do valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), por ponto, aos empregados durante a vigência deste acordo coletivo, observada as demais disposições estipuladas. Assim, caso a

apuração mensal do valor a ser pago resulte em um valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por ponto, a empresa arcará com a diferença para garantir o valor mínimo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses contados à partir do dia 01 de abril de 2024, na forma do Artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, a se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO DO CELULAR

Declararam os EMPREGADOS ter ciência que não será permitido o uso de telefones celulares durante o horário de trabalho, mas a empresa disponibilizará um número de telefone para que recados de emergências sejam recebidos e repassados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do

desconto, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I SI GRAMADO

GUILHERME EDELWEISS BUJES
Sócio
FOOD & EXPERIENCE COMERCIO E SERVICOS DE GASTRONOMIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.